

**Contrato nº 113/2026/GP.****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Que entre si celebram, o **Município de Pato Branco**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, CEP:85.501-064 em Pato Branco – PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **Geri Natalino Dutra**, brasileiro, portador do RG nº 4551478-1 SESP/PR, inscrito no CPF nº 648.471.369-34, residente e domiciliado na Rua Candido de Abreu n.º 25, Bairro Jardim Primavera, CEP 85.502-360, em Pato Branco –PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e **Raquel De Fatima Teixeira**, inscrita no CNPJ nº 47.917324/0001-52, com sede na Travessa Potasio Dosciatti, nº 55, La Salle, Pato Branco/PR, CEP 85.505-090, telefone (46) 99916-2726, e-mail [rakelteixeirafc@gmail.com](mailto:rakelteixeirafc@gmail.com). Neste ato representado por **Raquel de Fátima Teixeira**, inscrita no CPF: 067.034.019-77, Registro Geral nº 10277468-0 SESP/PR, residente e domiciliada na Travessa Potasio Dosciatti, nº 55, La Salle, Pato Branco/PR CEP 85.505-090, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo certa e ajustada a contratação, adiante especificada, promovida através da **Inexigibilidade de Licitação nº 37/2026 – Processo nº 120/2026**, conforme autorização constante do processo administrativo nº 12.532/2026, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato, que será regido pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, do Código Civil, Código do Consumidor e pelo Decreto Municipal nº 9.442/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

I – Contratação de pessoa jurídica representante exclusiva da artista Raquel Teixeira para prestação de serviços artísticos consistentes no acompanhamento musical ao vivo dos participantes classificados para as etapas semifinal e final do Festival da Canção Estudantil, incluindo disponibilização da banda, realização de ensaios e passagem de som, suporte artístico durante as apresentações e apresentação musical de encerramento com participação da artista Raquel Teixeira e dos alunos finalistas, nos dias 14 e 15 de novembro de 2026, em atendimento a Secretaria de Educação e Cultura, conforme condições e exigências estabelecidas abaixo:

| Item                   | Qtde | Und | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Valor UN            | Valor total          |
|------------------------|------|-----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|----------------------|
| 1                      | 1    | Sv  | Prestação de serviços artísticos compreendendo o acompanhamento musical ao vivo dos candidatos classificados para as etapas semifinal e final do Festival da Canção Estudantil, incluindo disponibilização da banda, ensaios, passagem de som, suporte artístico durante o evento e apresentação musical de encerramento com participação da artista Raquel Teixeira e dos alunos finalistas, nos dias 14 e 15/11/2026. | R\$ 30.000,00       | R\$ 30.000,00        |
| Requisição nº 149/2026 |      |     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <b>Valor Total:</b> | <b>R\$ 30.000,00</b> |

**CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR**

I – O valor ajustado para a execução do objeto do contrato é de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**.

II - Em atendimento ao disposto no art. 94, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, informa-se que, considerando a artista e os músicos integrantes da banda serem residentes no Município de Pato Branco, não haverá custos individualizados com transporte intermunicipal, hospedagem ou traslado. Dessa forma, a remuneração será

realizada por valor global, abrangendo o cachê artístico, a remuneração dos músicos e todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias à execução integral do objeto contratual.

**III** - O valor pactuado contempla todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, inerentes à execução integral do objeto contratual, incluindo, mas não se limitando a: cachê, ensaios, transporte terrestre (carros e vans), custos com carga e excesso de bagagem, bem como todos os tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e taxa de administração eventualmente incidente, além de quaisquer outros custos necessários à perfeita execução do objeto.

**IV** - Como em qualquer outra contratação exige-se a comprovação de valores, nesse sentido, cita-se o que dispõe a Instrução Normativa nº 65, de 27 de julho de 2021, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, e por força o art. 7º do Decreto Municipal nº 9.540/2023.

### **CLÁUSULA TERCEIRA DO LOCAL, PRAZOS DE EXECUÇÃO E CRITÉRIOS PARA A ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**I** – A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- a)** A execução do objeto compreenderá o acompanhamento musical ao vivo dos candidatos classificados para as etapas semifinal e final do Festival da Canção Estudantil, incluindo ensaios, passagem de som, disponibilização da banda e apresentação artística de encerramento com participação da cantora Raquel Teixeira e dos alunos finalistas;
- b)** As apresentações serão realizadas nos dias 14 e 15 de novembro de 2026, conforme cronograma oficial definido pela Secretaria Municipal de Educação, por meio do Departamento de Cultura, com início previsto para as 14 horas e duração estimada de até 120 (cento e vinte) minutos por dia, no Centro Regional de Eventos de Pato Branco.
- c)** A execução do objeto contratual deverá observar rigorosamente os padrões técnicos e artísticos acordados, inclusive com relação à integridade da performance, pontualidade, qualidade sonora e cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa contratada, conforme especificações previamente apresentadas em proposta, plano de trabalho e no respectivo **Rider técnico**, excetuando-se aqueles itens de infraestrutura física que serão de responsabilidade do Município, conforme pactuado.
- d)** A contratada deverá providenciar todos os meios necessários para a execução da apresentação, incluindo equipe técnica, banda e a cantora. A responsabilidade pela montagem de palco, fornecimento de som, luz, painéis de LED, camarins com equipamentos e insumos e pagamento das taxas de direito autoral (ECAD) caberá ao Município, nos moldes previamente acordados.
- e)** Considerando que o evento será realizado no Centro Regional de Eventos de Pato Branco, local dotado de estrutura coberta e adequada para a realização de apresentações artísticas, eventuais condições climáticas adversas, como chuva ou outras intempéries, não impedirão a execução da programação prevista. Dessa forma, as apresentações ocorrerão normalmente nas datas estabelecidas, não havendo necessidade de cancelamento ou remarcação em razão de fatores climáticos ordinários.
- f)** Caso não seja possível a conclusão na data assinalada, a empresa deverá comunicar as respectivas razões com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência ou imediatamente após tomar conhecimento do fato, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

#### **II – Da Subcontratação**

- a)** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

**III – Do Recebimento do Objeto:**

- a) O recebimento dos serviços se dará conforme o disposto no artigo 140, inciso I, alíneas “a” e “b” e art. 18, da Lei nº 14.133 de 2021, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:
- b) Os serviços serão recebidos **provisoriamente** pelo fiscal técnico, devendo iniciar no momento da realização da prestação de serviços (montagem da estrutura e/ou equipamentos) e consistir na mera verificação da conformidade das especificações técnicas, devendo se estender até a conclusão do serviço contratado. Deverá ser finalizado em até 02 (duas) horas após a apresentação artística.
- c) O recebimento **definitivo** será realizado pelo gestor e fiscal técnico do contrato para atestar se os serviços contemplaram plenamente aos requisitos dos termos contratuais, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em um prazo de até 05 (cinco) dias, após a conclusão da apresentação artística.
- d) O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- e) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- f) O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- g) Na hipótese de a verificação a que se refere o recebimento definitivo não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- h) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**I** - O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil, contados do recebimento definitivo do objeto e mediante emissão do termo detalhado, apresentação da respectiva nota fiscal atestada pela gestora e pelo fiscal técnico do Contrato

**II** – O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

**III** – Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**IV** – A nota fiscal deve ser emitida dentro do padrão uniforme estabelecido pelo ente federativo responsável e não poderá conter qualquer rasura ou elemento que prejudique a compreensão exata de seu conteúdo, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações: 1) data de emissão; 2) número do contrato ou da nota de empenho e ata de registro de preços, conforme o caso; 3) descrição resumida do objeto fornecido ou serviço prestado; 4) período respectivo de execução do contrato se for o caso; 5) valor a pagar; e 6) eventual destaque do valor de retenções tributárias aplicáveis.

**V** – A empresa deverá apresentar, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

**VI** – O cadastro no SICAF vigente, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco (desde que válidos), poderão substituir os documentos indicados no subitem anterior.

**VII** – A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou CRC para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em

licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**VIII** – Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**IX** – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**X** – Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**XI** – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

**XII** – Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE, bem como, incidirá juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, ambos computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**I** – Os pagamentos decorrentes da contratação, correrão por conta dos recursos da dotação:

**a)** 07 Secretaria Municipal de Educação E Cultura - 07.04 Departamento De Cultura - 133920040.2.392000 Gestão Do Fundo Municipal De Cultura - 3.3.90.39.84.01.00 Show Musical - Desdobramento N° 45886 - Despesa N°25634 - Ação 2.392 - Fonte N° 0.

#### **CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA**

**I** – O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias, contado da assinatura do Contrato, conforme preconiza o artigo 105, da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DEVERES DA CONTRATADA**

**I** – Abster-se de subcontratar o objeto da presente licitação.

**II** – Designar, formalmente, um representante, no ato da assinatura do contrato, com poderes para operacionalizar a avença, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento;

**III** – Acatar as recomendações da fiscalização do CONTRATANTE, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitado;

**IV** – Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários;

**V** – Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**VI** – Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito aos custos, encargos ou despesas decorrentes da execução do objeto, inclusive quanto às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciária, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante.

- VII** – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- VIII** – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- IX** – Executar o objeto contratado nas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.
- X** – Comunicar ao Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- XI** – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste instrumento, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;
- XII** – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- XIII** – Disponibilizar à contratante, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o “setlist” da apresentação, a fim de que sejam obtidas as respectivas licenças junto ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD.
- XIV** – Restituir os valores eventualmente pagos, na hipótese de inexecução do objeto contratual, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação formal expedida pela Administração Pública CONTRATANTE, devidamente atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA SUSTENTABILIDADE**

- I** – A Contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na execução do objeto.
- II** – Promover a correta destinação dos resíduos resultantes da prestação do serviço.
- III** - Sempre que possível, a Contratada deverá adotar práticas que reduzam a geração de resíduos e o desperdício de materiais durante a execução dos serviços

#### **CLÁUSULA NONA – DEVERES DA CONTRATANTE**

- I** – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- II** – Receber o objeto e conferir as especificações técnicas com as constantes neste contrato, no instrumento convocatório e na proposta da contratada, recusando-o na hipótese de desconformidade com as características pretendidas.
- III** – Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado.
- IV**– Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a s suas expensas.
- V**– Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.
- VI** – Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- VII** – Providenciar a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

**VIII**—Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**IX** – A Contratante se responsabiliza: palco, sonorização e iluminação, painéis de LED para o show, fornecimento de energia elétrica, conforme rider técnico da artista; 01 (um) camarim equipado, mobiliado com toda a estrutura e insumos.

**X** - Os encargos referentes ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD serão de responsabilidade da Contratante.

**XI** – Fica sob a responsabilidade exclusiva da Contratante a obtenção de todas as licenças, alvarás, autorizações e demais liberações exigidas pelos órgãos públicos competentes, necessárias à regular realização dos eventos artísticos contratados. Tais providências deverão ser adotadas em tempo hábil, de modo a assegurar a plena legalidade e viabilidade da execução dos shows, não podendo eventual omissão ser imputada à Contratada, a quem caberá apenas o cumprimento das obrigações artísticas previstas no presente ajuste.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - ALOCAÇÃO DE RISCOS:**

**I** - O Contratante será responsável por providenciar toda a infraestrutura necessária para a realização do show, incluindo palco, som, iluminação, camarins, segurança, licenças legais e pagamento das taxas de direito autoral (ECAD), respondendo pelos riscos decorrentes de falhas nesses aspectos, nos termos deste Termo de Referência e das especificações técnicas previamente acordadas.

**II** - Constitui risco exclusivo da Contratante eventual atraso ou ausência de recolhimento dos direitos autorais e demais licenças necessárias à realização do evento.

**III** - A segurança do público da apresentação final será responsabilidade exclusiva do Contratante, que deverá cumprir todas as normas aplicáveis. Em contrapartida o artista e sua equipe devem respeitar normas de segurança e não assumir riscos extras.

**IV** - A Artista se compromete a comparecer no local e horário acordados, responsabilizando-se pela disponibilização da artista, músicos integrantes da banda e demais recursos de sua responsabilidade. Eventuais atrasos ou faltas por culpa do Artista sujeitarão este às penalidades previstas neste contrato.

**V** - Na hipótese de superveniência de caso fortuito ou força maior, que torne impossível a realização do evento na data originalmente acordada — incluindo, mas não se limitando a, condições climáticas severas, desastres naturais, inclusive situações excepcionais que impeçam a utilização do local do evento, episódios de ordem pública ou sanitária, ou qualquer outra circunstância extraordinária, alheia à vontade das partes — a Contratada compromete-se a emendar todos os esforços para viabilizar a realização do show em nova data, desde que haja viabilidade técnica e disponibilidade da agenda do artista as partes negociarão de boa-fé a remarcação ou rescisão do contrato sem penalidades.

**VI** - A definição da nova data deverá ser pactuada entre as partes, por escrito, e formalizada mediante termo aditivo, sendo vedada à contratada a cobrança de qualquer valor adicional à Contratante, a qualquer título, inclusive por deslocamento, alimentação, transporte ou logística de remarcação, exceto se comprovados gastos adicionais em razão de necessidade de novos deslocamentos ou prolongamento da estadia, o que ensejará o dever do Contratante em restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante expresso requerimento acompanhado das provas dos gastos expendidos pela Contratada, o qual deve ser apreciado pela Administração Pública no prazo de 01 (um) dia.

**VII** - Caso a Artista fique impossibilitada de realizar a apresentação artística final por motivos de saúde comprovados, as partes poderão acordar substituição ou ainda poderão acordar a remarcação da apresentação ou a rescisão contratual sem penalidades.

**VIII** - Danos causados por negligência ou dolo de qualquer das partes deverão ser indenizados pela parte responsável.

**IX** - Não sendo possível o reagendamento do evento no prazo estipulado ou não havendo acordo entre as partes quanto à nova data, o contrato será considerado rescindido de pleno direito, sem aplicação de penalidades, obrigando-se a Contratada à restituição integral do valor eventualmente pago a título de antecipação, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, desde que devidamente justificadas e instruídas com documentação fiscal hábil e não ensejará o pagamento de qualquer outra indenização adicional pelo MUNICÍPIO à Contratada.

**X** - Nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº 6.427/2025, é de responsabilidade exclusiva da Contratada a observância integral das vedações legais, especialmente quanto à proibição de apologia ao crime organizado e ao uso de drogas nas apresentações contratadas, assumindo integral a responsabilidade pelo descumprimento da cláusula contratual correspondente, inclusive quanto às sanções previstas, tais como a rescisão contratual, a aplicação de penalidades administrativas e a imposição de multa de 100% do valor contratual, sem prejuízo de demais responsabilizações cabíveis.

**XI** - Constitui risco exclusivo da Contratante eventual cancelamento do evento por conveniência administrativa, hipótese em que serão observadas as disposições legais e contratuais relativas à indenização de despesas efetivamente comprovadas e à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabível.

**XII** - Eventuais atrasos na programação oficial do evento que impliquem alteração do horário da apresentação não caracterizam inadimplemento da Contratada, desde que não ultrapassem período razoável e sejam previamente comunicados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DA EXECUÇÃO, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

**a)** O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GESTÃO DO CONTRATO**

**I**– O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**II** – As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**III** – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

**IV** – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**V** – O fiscal administrativo do contrato é designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, conforme Decreto Municipal nº 9.603/2023.

**VI** – O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme Decreto Municipal nº 9.603/2023.

**VII**– O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de

atendimento da finalidade da administração, conforme Decreto Municipal nº 9.603/2023.

**VIII** – A administração indica como **gestora** do contrato da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a Secretária Ivete Ferrarini lakmiu matrícula nº 11.559-2/1, ou pela pessoa que o vier a substituir, em razão da alteração da titularidade da pasta.

**IX** – A administração indica como **fiscal administrativo** do contrato, Chefe do Setor de Desenvolvimento Cultural, Vagner de Godois Caldato, matrícula nº 7.874-3/1.

**X** – A administração indica como **fiscal técnico** do contrato, o Diretor do departamento de Cultura, Mauricio Maculan, matrícula nº 8.699-1/41.

**XI** – O fiscal técnico e fiscal administrativo serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico, contábil e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO**

**I**– As sanções administrativas a serem adotadas neste processo licitatório fazem referência ao artigo 156 da Lei nº 14.133/21:

- a) Dar causa à inexecução parcial do objeto;
- b) Dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do objeto;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste contrato sem motivo justificado;
- e) Apresentar declaração ou documentação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do objeto.
- f) Praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- i) Deixar de restituir o erário, em caso de inexecução parcial ou total do objeto.

**II** – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**III** – Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Municipal;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**IV**– A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea “a” do item I (der causa a inexecução parcial do contrato) da cláusula décima terceira, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**V**– Será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias;

**VI**– À contratada será aplicada a sanção prevista no inciso II do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, correspondente à multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato firmado por meio de contratação direta,

observando-se, para fins de apuração e cálculo, os critérios estabelecidos no instrumento contratual. Referida penalidade será imposta ao responsável pela prática de quaisquer das infrações administrativas tipificadas no art. 155 da mencionada norma legal.

**VII** – O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item I da cláusula décima terceira, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município de Pato Branco, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

**VIII** – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “e”, “f”, “g”, “h” e “i”, do item I da cláusula décima terceira, bem como pelas infrações dos subitens “b”, “c” e “d” do item I que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item VI da cláusula décima terceira, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

**IX**– A sanção estabelecida na alínea “d” do item II da cláusula décima terceira, será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal;

**X**– As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item II da cláusula décima terceira poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

**XI** – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada e o valor remanescente poderá ser cobrado judicialmente.

**XII**– A aplicação das sanções previstas no item II não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– ANTICORRUPÇÃO**

**I** – As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

**I** – Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo de vigência estipulado, desde que não ocorra prorrogação.

**II**– O contrato poderá ser extinto antes do decurso do prazo de vigência:

- a)** De forma consensual quando, nas hipóteses do art. 137, § 2º da Lei 14.133/2021, houver concordância da Administração Pública Municipal;
- b)** Por decisão judicial; ou
- c)** Por ato unilateral e escrito da contratante, especialmente nos casos previstos no caput do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, mediante devido processo administrativo no qual seja assegurado à contratada a oportunidade de ampla defesa e contraditório.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

I – O valor a ser pago para a aquisição do objeto, poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, pelo índice de inflação com a menor variação no período, dentre os seguintes índices: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) e Indicador Geral de Preços do Mercado (IGP– M/FGV), considerando– se como data– base para o primeiro reajuste a data da apresentação do orçamento, conforme Decreto Municipal nº 10.110/24.

a) Considera–se a data do orçamento aquela em que o orçamento ou a planilha orçamentária foi elaborada, independente da tabela referencial que esteja sendo utilizada.

II – Não se admitirá a imputação ao CONTRATANTE de nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

III – Não será concedido reajuste de preços resultante de atrasos ocorridos unicamente em decorrência da incapacidade da Contratada em cumprir o prazo ajustado.

IV – Havendo atraso ou antecipação, que decorra da responsabilidade ou iniciativa da Contratada, o reajustamento obedecerá às seguintes condições:

a) Quando houver atrasos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora, se os preços aumentarem, prevalecerá os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação.

b) Se os preços diminuïrem prevalecerá os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

c) A posterior recuperação do atraso não ensejará às atualizações dos índices no período em que ocorrer a mora.

d) Caso a variação dos preços ocorra em favor da CONTRATADA, a ela caberá apresentar solicitação formal, que será apreciada e, no caso de deferimento pela CONTRATANTE, formalizada mediante Termo de Apostilamento ou de Aditamento.

e) Caso a variação dos preços ocorra em favor da CONTRATANTE, o reajuste será promovido de ofício, com prévia comunicação formal à CONTRATADA.

V – O valor pactuado poderá ser revisto, por acordo entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico–financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que inviabilize a execução do contrato tal como pactuado.

a) Cabe à administração decidir sobre a solicitação de restabelecimento de preços no prazo de 02 (dois) meses, a partir do protocolo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – FORO**

I– Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco/PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando–se a bem e fielmente cumprir todas as disposições deste contrato.

Pato Branco, *documento datado e assinado digitalmente.*

**Município de Pato Branco – Contratante**

**Geri Natalino Dutra–Prefeito**

**Raquel De Fatima Teixeira – Contratada**

**Raquel De Fatima Teixeira – Representante Legal**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9058-A4D6-2932-CFDA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GERI NATALINO DUTRA (CPF 648.XXX.XXX-34) em 07/08/2026 11:20:36 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



RAQUEL DE FÁTIMA TEIXEIRA (CNPJ 479.XXX.XXX-00152) em 13/08/2026 16:05:18 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/9058-A4D6-2932-CFDA>